



PLENÁRIA DO CMEN

Parecer 002/2026

Aprovado em 07 de abril de 2026

ASSUNTO:

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Nonoai/RS, para o período de 2026 a 2029.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) encaminhou a este Conselho o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) – 2026–2029, com a finalidade de análise e emissão de parecer.

O documento apresenta diagnóstico atualizado da realidade municipal, evidenciando a organização da rede de Educação Infantil, com 5 Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), 48 turmas, 67 profissionais, 295 matrículas em creche e 311 matrículas na pré-escola, destacando-se a inexistência de fila de espera. O Plano estrutura-se em eixos estratégicos que contemplam acesso, qualidade pedagógica, gestão, intersetorialidade e ambiência, alinhados às normativas nacionais e às diretrizes da política educacional.

ANÁLISE

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) apresenta coerência com os princípios estabelecidos no **Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016)**, bem como com a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)** e a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**.

Destaca-se:

- A **garantia da universalização do acesso à Educação Infantil**, com inexistência de fila de espera em creche;
- A **organização de um sistema de gestão baseado em dados**, com monitoramento contínuo;



C.M.E.N.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, alterada pela Lei Mun.
nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006



- A **integração entre políticas públicas**, especialmente Educação, Saúde e Assistência Social;
- A implementação de instrumentos de avaliação e melhoria contínua, como a Avaliação da Educação Infantil (EAPI);
- A preocupação com a **qualidade das práticas pedagógicas e dos ambientes educativos**;
- A instituição de instância de governança intersetorial, por meio da Câmara Técnica da Primeira Infância (CT-PI).

O documento apresenta consistência técnica, viabilidade de execução e alinhamento com os instrumentos de planejamento público, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Diante do exposto, o relator manifesta-se **favorável à aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) – 2026–2029**, recomendando sua institucionalização por meio de Decreto Municipal e seu acompanhamento sistemático.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Nonoai/RS, em sessão realizada em 07 de abril de 2026, **aprova por unanimidade** o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) – 2026–2029.

Nonoai, 14 de abril de 2026.

Presidente do CMEN


Hamilton F. Soares
Presidente CMEN
Conselho Municipal de Educação
Nonoai-RS

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI)

Município de Nonoai/RS | Vigência: 2026–2029

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) constitui-se como instrumento estratégico de planejamento intersetorial, orientado à garantia dos direitos das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, com base no princípio da prioridade absoluta.

Organiza ações integradas entre Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no acesso, na qualidade, na proteção integral e no desenvolvimento infantil, assegurando equidade territorial, transparência e gestão orientada por evidências.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (CF/88)
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990
- Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI)
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC)
- Plano Nacional de Educação (PNE) – Meta 1
- Portaria do Ministério da Educação nº 357/2022

3. ESCOPO E VIGÊNCIA

- Município: Nonoai/RS
- Vigência: 2026–2029
- Faixa etária: 0 a 5 anos e 11 meses

4. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

- 5 Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)
- 48 turmas (30 creche / 18 pré-escola)



- 67 profissionais
- 295 matrículas em creche
- 311 matrículas em pré-escola
- Fila de espera na creche: inexistente
- Avaliação da Educação Infantil (EAPI) aplicada em 100% das unidades
- Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC)
- Cobertura vacinal próxima de 100%
- Territórios prioritários: Operário, Brasil e Estivinha

5. OBJETIVO GERAL

Garantir o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, por meio de políticas públicas intersetoriais que assegurem acesso universal, qualidade, proteção e equidade.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Sustentar a universalização do acesso à Educação Infantil
- Qualificar continuamente as práticas pedagógicas
- Fortalecer a intersetorialidade
- Garantir proteção integral às crianças
- Qualificar a gestão e os ambientes educativos
- Promover equidade territorial

7. EIXOS ESTRATÉGICOS

7.1 EIXO ACESSO

Objetivo

Garantir e sustentar a universalização do acesso à Educação Infantil.

Ações

- Sistema único de matrículas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC)



- Painel público de vagas
- Monitoramento da demanda
- Busca ativa
- Organização das turmas

Indicadores

- Taxa de atendimento da demanda (%)
- Cobertura da Educação Infantil (%)
- Taxa de ocupação (%)
- Tempo de matrícula (dias)
- Índice de continuidade (%)

Metas

- 100% da demanda atendida
- Ausência de fila em creche
- Matrícula até 5 dias úteis (2025) → 3 dias (2027+)
- Continuidade $\geq 95\%$



7.2 EIXO QUALIDADE PEDAGÓGICA

- Avaliação da Educação Infantil (EAPI) aplicada em todas as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs)
- Plano de melhoria por unidade
- Formação continuada docente
- Fortalecimento dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs)

7.3 EIXO GESTÃO E LIDERANÇA

- Formação de gestores via Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação (AVAMEC)
- Mentoria entre pares
- Fortalecimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)



7.4 EIXO SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO

- Grupos de parentalidade
- Visitas domiciliares
- Articulação com:
 - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
 - Conselho Tutelar (CT)
- Integração com o Programa Saúde na Escola (PSE)

7.5 EIXO ESPAÇOS, CULTURA E BRINCAR

- Qualificação dos ambientes educativos
- Ampliação de acervo pedagógico
- Reestruturação de espaços físicos

8. GOVERNANÇA

Criação da Câmara Técnica da Primeira Infância (CT-PI)

Composição

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC)
- Saúde
- Assistência Social
- Conselho Tutelar (CT)
- Conselho Municipal de Educação (CME)
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

9. MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

- Relatórios semestrais
- Painel público
- Revisão anual



- Dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018
- Reuniões periódicas mensais

10. ORÇAMENTO

Fontes:

- Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
- Programa Dinheiro Direto na Escola – Educação Infantil (PDDE)
- Recursos próprios
- Salário Educação
- MDE

Integração obrigatória ao:

- Plano Plurianual (PPA)
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
- Lei Orçamentária Anual (LOA)

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município compromete-se a manter a universalização do acesso à Educação Infantil, adotando mecanismos permanentes de monitoramento da demanda, organização da oferta e transparência pública.

O Plano terá vigência até 2029, com revisão anual.



DECRETO Nº ____/2026

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 2º Objetiva garantir o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 3º A coordenação caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Art. 4º Fica instituída a Câmara Técnica da Primeira Infância (CT-PI).

Art. 5º A composição será definida por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Art. 6º O Plano será monitorado continuamente e revisado anualmente.

Art. 7º Integração ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

